



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC 04432/18

1/2

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA MUNICIPAL. INSTITUTO BANANEIRENSE DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL – IBPEM. CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA EM RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS DO RPPS JUNTO AO RGPS E ASSESSORIA NA GESTÃO E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO DE REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL PARA ATENDER A DEMANDA DO IBPEM.

EXAMES PRELIMINARES PELA AUDITORIA, CONCLUINDO PELA IRREGULARIDADE DA INEXIGIBILIDADE E SUGERINDO A CONCESSÃO DE MEDIDA CAUTELAR.

PRESENTES O “FUMUS BONI JURIS” E O “PERICULUM IN MORA” – CONCESSÃO DE MEDIDA DE URGÊNCIA, PARA SUSPENDER OS EFEITOS DA INEXIGIBILIDADE Nº. 002/2017 E OS PAGAMENTOS DECORRENTES DO CONTRATO Nº. 03/2017. NOTIFICAÇÃO DO GESTOR DO IBPEM E DO REPRESENTANTE DA EMPRESA PARA O EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. SEGUIMENTO DO PROCESSO NO RITO ORDINÁRIO.

CONCESSÃO REFERENDADA PELA PRIMEIRA CÂMARA DESTA CORTE.

## RESOLUÇÃO RC1 TC Nº 00036 / 2018

### RELATÓRIO

**VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS** nos presentes autos que versam acerca da análise da legalidade da **INEXIGIBILIDADE N.º 02/2017**, promovida pelo **INSTITUTO BANANEIRENSE DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - IBPEM**, para contratação de empresa especializada em serviços de consultoria técnica em recuperação de créditos previdenciários do RPPS junto ao RGPS e assessoria na gestão e sistemas de informação de regimes próprios de previdência social, ratificada e homologada em 06/09/2017 (fls. 02), pelo gestor do exercício de 2017, Senhor Augusto Carlos Bezerra Aragão, formalizada pelo Contrato nº. 03/2017 (fls. 05/09), celebrado com a empresa **INITUS CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA**, CNPJ: 10.901.926/0001-01.

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 195 e 18, inciso IV, b do Regimento Interno deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** que a Medida Cautelar fora concedida pelo Conselheiro Relator Marcos Antônio da Costa, através da Decisão Singular DS1 TC 00041/2018 (fls. 100/103) e publicada em 12/07/2018;

**CONSIDERANDO** o mais que dos autos consta;

**RESOLVEM** os **INTEGRANTES DA PRIMEIRA CÂMARA**, à unanimidade, na Sessão desta data, em **REFERENDAR** a concessão de Medida Cautelar consubstanciada na Decisão Singular DS1 TC 0041/2018, nos termos a seguir:

1. **CONCEDER MEDIDA CAUTELAR** para **SUSPENDER IMEDIATAMENTE** todos os atos decorrentes da **Inexigibilidade n.º 02/2017**, bem como os pagamentos decorrentes do **CONTRATO n.º 03/2017**, firmado entre o Instituto Bananeirense de Previdência Municipal – IBPEM e a empresa **Initus Consultores Associados LTDA.**, com fundamento no §1º do Art. 195 do Regimento Interno deste Tribunal, sob pena de multa prevista no art. 56, VIII, da LOTCE/PB e outras cominações aplicáveis à espécie;



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC 04432/18

2/2

**2. DETERMINAR a notificação do Presidente do IBPEM, Senhor Kleyton César Alves da Silva Viriato, e CITAÇÃO do representante da empresa Initus Consultores Associados LTDA, Senhor Rocine Nunes Rodrigues, no sentido de que, querendo, venham aos autos se contrapor ao que concluiu a Auditoria, em seu Relatório Técnico de fls. 79/86, devendo a eles ser encaminhada cópia deste decisum, prosseguindo-se, daí em diante, o andamento processual, através do rito ordinário.**

Publique-se, intime-se e registre-se.  
Sala das Sessões – Conselheiro Adailton Coelho Costa.  
João Pessoa, 12 de julho de 2018.

ivin

Assinado 17 de Julho de 2018 às 13:57



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
PRESIDENTE

Assinado 17 de Julho de 2018 às 10:52



**Cons. Marcos Antonio da Costa**  
RELATOR

Assinado 17 de Julho de 2018 às 13:55



**Cons. em Exercício Renato Sérgio Santiago  
Melo**  
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 18 de Julho de 2018 às 11:24



**Manoel Antonio dos Santos Neto**  
PROCURADOR(A) GERAL